



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.334/2020
DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana (AOI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à **Associação Olímpica de Itabaiana**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com sede na Avenida José Amâncio Bispo, nº 5255, bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana, Sergipe, a ser paga em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no período de janeiro a junho de 2020, com a finalidade de patrocinar o time nos jogos que disputará as competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol, bem como de custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias relativas ao ano vigente.

Parágrafo único. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira pelo Município de Itabaiana/SE em favor da Associação Olímpica de Itabaiana, visando, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2020, bem como incentivar a prática desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a junho de 2020, desde que o time esteja disputando ativamente as competições, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE